



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 648/92/6

DISPÕE SÔBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.993 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta, assim como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município de Tarabai, para o exercício de 1.993, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes para o exercício de 1.993, de forma a atender as necessidades de cada setor, e compatível com a receita prevista.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício em sua receita própria e Transferência do Estado e da União.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e artigo 192 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau, Pré-Escolar, e Educação Especial.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 628/91, procederá à Seleção das prioridades dentre as relacionadas e as orçará para os exercícios constantes do Plano Plurianual a partir de 1.993.

§ UNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e outras, com vigência máxima de um ano, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta, não poderão exceder ao limite previsto no artigo 38 das disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- **S a l a r i o s ;**
- **Obrigações Patronais;**
- **Proventos de Aposentadorias e Pensões;**
- **Remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito;**
- **Remuneração dos Vereadores.**

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos limites inflacionários, a criação de cargos, seu preenchimento, ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da Peça Orçamentária, compreendendo seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta.

ARTIGO 7º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, só poderão ocorrer através de Lei específica, e serão totalmente liquidadas até o final do exercício que ocorrer.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal enviará até 30 de Setembro de cada exercício o Projeto de Lei Orçamentária e Plano Plurianual de Investimento à Câmara Municipal, nos termos do Artigo 5º do ato das disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara até 30 de Novembro para apreciação.

segue fls.03



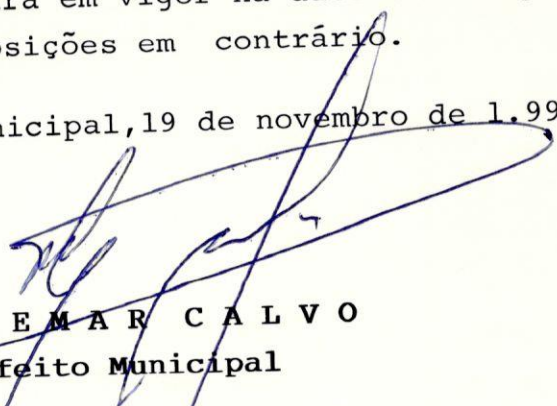
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO


fls.03

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de novembro de 1.992.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária